



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
1

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 290/2010.

MENSAGEM: N° XX DE XXXX.

LIDO EM: 05/04/2010.

TOTAL DE PÁGINAS: 10.

ASSUNTO:- Altera dispositivos da Lei Complementar nº 88/2003, de 23/06/2003, e dá outras providências.

AUTOR: MESA EXECUTIVA.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 21/04/2010.

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM
25/04/2010, DOMINGO, SOB O N° 5.919.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 22/04/2010 sob
o n° 243/2010/DAB.**

LEI COMPLEMENTAR N° 238/2010.

05 ABR 2010



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

19/04/2010
19/04/2010

RETRATO DE PAUTA

EM 11/04/2010

Nº 290/10

21/04/2010
21/04/2010

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 290/2010.

Súmula: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 088/03, de 23.06.2003 e dá outras providências.

Autor: MESA EXECUTIVA.

Art. 1º - Fica por força desta Lei, alterado o Anexo II do Artigo 2º da Lei Complementar nº 088/03, de 23.06.2003, a qual Altera a estrutura organizacional do Poder Legislativo e dá outras providências, onde passa a vigorar com a seguinte redação.

ANEXO II

Tabela de Vencimento Mensal

Cargo	Símbolo	Valor
Procurador Jurídico	PJ	4.008,00

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar Nº 088/2003.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do mês de Abril de 2010.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Adércio Marques da Silva, aos 30 dias do mês de março do ano de 2010.

(Signature)
Citas Souza Moraes,
Presidente

(Signature)
João de Lara Vieira,
1º Secretário

(Signature)
Luiz Carlos de Aguiar,
Vice-Presidente

(Signature)
José Roberto Grava,
2º Secretário



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI



ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N° 290 / 10

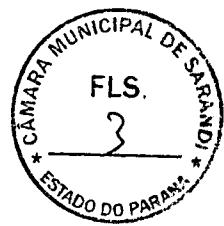
LEI COMPLEMENTAR N° 088/2003.

ANEXO I

Denominação	Natureza do Cargo	Símbolo	Número de cargo
Procurador Jurídico	Provimento em Comissão	PJ	01

ANEXO II

Tabela de Vencimento Mensal		
Cargo	Símbolo	Valor
Procurador Jurídico	PJ	CC-1





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,

secretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N°

290/10

LEI COMPLEMENTAR N° 088/2003

Autoria: MESA EXECUTIVA.

Altera a estrutura organizacional do Poder Legislativo e dá outras providências.

Municipal de Sarandi, a Procuradoria Jurídica, órgão subordinado diretamente à Presidência da Câmara.

Art. 1º. Fica criada, na estrutura organizacional da Câmara

a Procuradoria Jurídica, órgão subordinado diretamente à Presidência da Câmara.

§ 1º. Compete à Procuradoria Jurídica:

I- assessorar a Câmara Municipal, nos assuntos de natureza jurídica, submetidos à sua apreciação;

II- opinar sobre as proposições sujeitas ao despacho da Presidência ou à deliberação do Plenário,

III- atender consultas de ordem jurídica afetas às atividades da Câmara, encaminhadas pela Presidência ou pelos diferentes órgãos da Câmara, emitindo parecer quando for o caso;

IV- representar o Poder Legislativo em Juízo;

V- supervisionar, dirigir, coordenar, controlar e orientar as atividades desenvolvidas pela Assessoria Jurídica;

VI- prestar esclarecimento, quando convocado, ao Plenário da Câmara Municipal, sobre matéria de sua competência;





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
eletou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N° 290/10

LEI COMPLEMENTAR N° 088/2003.

§ 2º. Fica criado um cargo de nível superior, de provimento em comissão, denominado Procurador Jurídico, símbolo PJ, para o exercício das funções deste órgão.

§ 3º. O cargo de Assessor Jurídico da estrutura administrativa da Câmara passa a integrar a Procuradoria Jurídica.

§ 4º. Compete à Assessoria Jurídica:

I – encaminhar ao Procurador Jurídico os assuntos jurídicos de interesse da Câmara Municipal;

II - substituir, na falta ou impedimento, o Procurador Jurídico;

III – emitir pareceres e informações sobre assuntos e matérias que lhe forem distribuídos;

IV- manter compilação das Leis, Decretos Legislativos, Resoluções e Regulamentos relativos a assuntos de interesse da Câmara Municipal;

V- executar outras atividades correlatas que lhe forem cometidas pelo Procurador Jurídico.

Art. 2º. Integram a presente lei os Anexos I e II.





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
secretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N°

290 / 10

LEI COMPLEMENTAR N° 088/2003

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei estão autorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sarandi, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2003.

Jose Aparecido da Silva,
Presidente

Rafael Pszybylski,
1º Secretário



Nº 290/10

LEI COMPLEMENTAR Nº 234/2010.

Dá nova redação aos parágrafos 1º e 4º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 088/2003, e dá outras providências.

AUTOR: MESA EXECUTIVA.

Art. 1º - Os parágrafos 1º e 4º do art. 1º, da Lei Complementar nº 088/2003, passam a viger com as seguintes redações:

"Art. 1º -

§ 1º - COMPETE AO PROCURADOR JURÍDICO - no exercício do assessoramento do Chefe do Poder Legislativo;

- a) A representação em qualquer foro ou instância da Câmara Municipal, nos feitos que ela integra, inclusive em mandado de segurança proposto contra ocupantes de cargos da Mesa;
- b) O estudo e as providências alusivas à declaração de Inconstitucionalidade;
- c) A participação na análise de temas políticos;
- d) Minutar contratos, termos de compromisso e responsabilidade, convênios e outros atos;
- e) Responder a consulta sobre interpretação de texto legais de interesse da Câmara;
- f) Apreciação de recursos ao Plenário e outros questionamentos;
- g) A manifestação nas propostas de adoção de precedentes firmados quanto à aplicação do Regimento Interno;
- h) O assessoramento, direto ou indireto, de Comissões Especiais de Estudos. Comissões Parlamentares de Inquérito, Comissões Processantes, da Presidência e dos Vereadores;
- i) O esclarecimento ao Plenário, à Mesa Executiva, aos Vereadores de dúvidas remanescentes; a Super Visão das atividades da Procuradoria;
- j) A manifestação nos relatórios de Comissões, audiências públicas, seminários, simpósios e de grupos de trabalho; e



Nº 290/10

LEI COMPLEMENTAR Nº 234/2010.

§2º -

§3º -

§4º - Ao ASSESSOR JURÍDICO compete:

- a) Emitir informações, pareceres e pronunciamentos no âmbito legislativo e administrativo sobre questões de cunho jurídico;
- b) Proceder estudos e pesquisas na legislação, na jurisprudência e na doutrina, com vistas à instrução de todo e qualquer expediente administrativo que verse sobre matéria jurídica;
- c) Estudar e minutar contratos e outros documentos que envolvam conhecimento e interpretação jurídica;
- d) Atuar, em caráter supletivo, na prevenção de situações que potencialmente impliquem futuras demandas contra o Legislativo;
- e) Levantar sempre que requisitado, informações para subsidiar a defesa dos interesses da Câmara Municipal;
- f) Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; e
- g) Executar outras tarefas correlatas ou afins, na área de sua competência.”

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 088/2003, permanecem em vigor.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 29 dias do mês de março do ano de 2010.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 290 / 10

Requerimento Nº - 102 / 10	Apresentado em 19 / 04 / 2010	Horário _____		
Funcionário(a) Responsável _____	Seção Expediente _____			
Rejeitado em _____ / _____ / _____	Indeferido em _____ / _____ / _____	Aprovado em 19 / 04 / 2010	Deferido em _____ / _____ / _____	Atendido - Ofício Nº xxxxxx.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA, DA SESSÃO ORDINÁRIA DIA 19 DE ABRIL DE 2010, do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 290/2010, da MESA EXECUTIVA, o qual Altera dispositivos da Lei Complementar nº 088/03, de 23.06.2003 e dá outras providências., dé conformidade com o Art. 123, §3º, Inciso VII do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2010.

*João de Lara Vieira,
Vereador – Autor*





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 290/10

Requerimento Nº - 107 / 10	Apresentado em 21/04/2010	Horário _____		
Funcionário(a) Responsável _____	Seção Expediente _____			
Rejeitado em _____ / _____ / _____	Indeferido em _____ / _____ / _____	Aprovado em 21 / 04 / 2010	Deferido em _____ / _____ / _____	Atendido - Ofício Nº XXXXXXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, Projeto de Lei Complementar nº 290/2010, da MESA EXECUTIVA, o qual Altera dispositivos da Lei Complementar nº 088/03, de 23.06.2003 e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei Complementar, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 21 dias do mês de abril do ano de 2010.

*João de Lara Vieira,
Vereador - Autor*

